

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 2001.

Dispõe sobre o cadastro nacional das pessoas beneficiárias do programa de reforma agrária, veta o assentamento das pessoas envolvidas em invasões e dá outras providências.

Autor: Deputado Fernando Ferraço
Relator: Deputado Márcio Bittar

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 4.846, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Fernando Ferraço.

A proposição dispõe sobre a criação de um cadastro, de âmbito nacional, das pessoas "beneficiárias do Programa de Reforma Agrária", do qual serão excluídos, por um período de três anos, os nomes daqueles que participarem de invasão de terras de propriedade particular. Pelo projeto de lei, somente as pessoas incluídas no referido cadastro podem ser beneficiadas pelos programas de assentamentos da reforma agrária.

Na justificação, o autor alega que as invasões de terras se antecipam às iniciativas desapropriatórias, perturbam a implementação do programa de reforma agrária e prejudicam os direitos dos proprietários.

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura de prazo para apresentação de emendas. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Agricultura e Política Rural é o primeiro órgão técnico da Câmara dos Deputados a proceder à apreciação do Projeto de Lei nº 4.846, de 2001, quanto ao mérito. De acordo com o despacho da Mesa, a proposição também será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pretende-se criar no ordenamento legal da política fundiária um lapso de tempo, de três anos, durante o qual as pessoas participantes de invasões de terras particulares não podem ser beneficiadas pelos programas de assentamentos rurais. Como mecanismo de controle, a proposição prevê a criação de um cadastro nacional de beneficiários da reforma agrária.

São legítimas as pressões realizadas por entidades que defendem a reforma agrária, desde que feitas nos limites da Lei. Entre os movimentos sociais que militam na luta pela terra, existem alguns poucos, entre os quais merece destaque o Movimento Sem Terra - MST, que incluem a invasão de propriedades particulares entre suas estratégias de pressão sobre as autoridades públicas. Ao criar o conflito, via invasão, os militantes do movimento chamam a atenção da opinião pública para as suas causas, e, não raro, conseguem a desapropriação da área.

No entanto, esta prática constitui crime de usurpação e esbulho possessório, assim tipificado pelo art. 161 do Código Penal Brasileiro. Para não se ver constrangido a ceder às invasões, principalmente por serem elas delitos penais e atos condenáveis, o Poder Executivo estabeleceu, pela Medida Provisória nº 2.109, que:

"o imóvel rural objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado nos dois anos seguintes à desocupação do imóvel.

Na hipótese de reincidência da invasão, computar-se-á em dobro o prazo a que se refere o parágrafo anterior."

No entanto, a mencionada norma não impede que os autores das invasões participem dos programas de reforma agrária. Neste sentido, a proposição, que ora examinamos, vem suprir esta lacuna, suspendendo, também, pelo período de três anos, o benefício aos autores das invasões.

Sob o ponto de vista da política fundiária, o Projeto de Lei nº 4.846, de 2001, de autoria do nobre Deputado Fernando Ferraço, mostra-se coerente e merece a aprovação deste colegiado. Não há dúvidas de que vivemos sob a égide de uma Constituição democrática que garante os direitos individuais, entre os quais o direito de propriedade. Esta mesma Constituição estabelece as normas de intervenção na propriedade, quando esta não cumpre sua função social.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.846, de 2001, na forma em que foi proposto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Márcio Bittar
Relator

110174.00.179